

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Avaliação Educacional	SUP	1.º semestre	160	T = 20; TP = 25	6	Obrigatória
Opção (a):						
Educação e Cidadania; Inovação Educacional; Projecto Educativo de Escola; Metodologia de Projecto; Administração e Organização Escolar; (...).	EDU PED AOE (SUP/ESP)	1.º semestre	160	T = 20; TP = 25	6	Optativa
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal	EDU	2.º semestre	240	T = 30; TP = 30	9	Obrigatória
Metodologia da Investigação	EDU	2.º semestre	240	T = 30; TP = 30	9	Obrigatória
Metodologia do Ensino da Educação Física	ESP	2.º semestre	320	T = 40; TP = 40	12	Obrigatória

(a) Anualmente, o Departamento afixará as unidades curriculares a serem oferecidas, que poderão contemplar outras disciplinas disponíveis das áreas científicas do curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Seminário de Orientação de Dissertação	SUP	Anual	160	S = 60	6	Obrigatória
Dissertação	SUP	Anual	1 500	OT = 120	54	Obrigatória

Despacho n.º 20 658-D/2007

Na sequência do registo n.º R/B-AD-392/2007, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, através do Despacho n.º 5505/2007 (2.ª série), de 21 de Março, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Ambiental, do Departamento de Ciências da Educação e do Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores, aprovado pela resolução n.º SPS-50/2006, da secção permanente do senado de 8 de Novembro, nos termos da alínea f) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março, determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 18 065/2003, de 19 de Setembro, e ao abrigo dos artigos 7.º e 25.º, alínea d), da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a publicação do regulamento do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Ambiental

Artigo 1.º

Adequação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra, na sequência da adequação do curso de mestrado em Educação Ambiental, criado pela resolução da secção permanente do senado da Universidade dos Açores n.º SPS-15/2004, de 28 de Janeiro (R/159/2004), o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre com a mesma denominação, da responsabilidade do Departamento de Ciências da Educação e do Departamento de Ciências Agrárias.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Ambiental, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres lectivos, dois destinados à parte escolar, designados por curso de mestrado, e mais outros dois semestres reservados apenas à realização da dissertação ou do trabalho de projecto.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente despacho.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excepcionalmente, objecto de reordenamento.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — Da comissão científica emergirá uma comissão coordenadora formada por igual número de docentes dos Departamentos de Ciências da Educação e de Ciências Agrárias, à qual competirá coadjuvar o coordenador na gestão pedagógica, científica e administrativa do curso.

3 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, por indicação dos directores dos departamentos, ouvida a comissão de coordenação.

Artigo 6.º

Número de vagas

1 — O número de vagas de cada edição do mestrado será definido por despacho reitoral.

2 — O despacho referido no número anterior deverá contemplar vagas destinadas a docentes e colaboradores da Universidade dos Açores que tenham exercido ou estejam a exercer as funções de educadores ou professores cooperantes, bolseiros de investigação ou orientadores de estágio.

3 — As vagas referidas no número anterior obedecem à seguinte distribuição:

a) Duas vagas para docentes da Universidade dos Açores ou para candidatos que tenham colaborado na docência ou em investigação no Departamento de Ciências da Educação, pelo menos, durante um ano lectivo.

b) Duas vagas para docentes que tenham colaborado com o Departamento de Ciências da Educação em funções de orientação de estágio ou de educador/professor cooperante durante, pelo menos, dois semestres lectivos.

4 — As vagas referidas no número anterior que não forem preenchidas reverterão a favor do contingente geral de vagas.

Artigo 7.º

Regras de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

- a) Titulares com o grau de licenciado ou habilitação legalmente equivalente;
- b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — As candidaturas decorrem nos serviços académicos da Universidade, nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos seguintes:

- a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas possuídas;
- c) Curriculum vitae com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência;
- d) Documento comprovativo da condição de excepção consignadas no n.º 2 do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º

Seleção e admissão

Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, por proposta do coordenador do mestrado, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação do curso de licenciatura;
- b) Currículo escolar, científico ou profissional;
- c) Resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica do curso.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 10.º

Diplomas

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no acto público de defesa da dissertação científica ou do trabalho de projecto, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre em Educação Ambiental, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o qual poderá ser certificado por diploma.

2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso de mestrado, no total de 60 créditos, confere um diploma de estudos especializados em Educação Ambiental, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 11.º

Propinas

O valor da propina será fixado para cada edição do mestrado, por despacho reitoral, o qual deverá definir o montante correspondente à frequência das suas diferentes componentes.

Artigo 12.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento dos mestrados da Universidade dos Açores.

29 de Junho de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Ambiental

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências da Educação e Departamento de Ciências Agrárias.
- 3 — Curso: Educação Ambiental.
- 4 — Grau: mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Educação Ambiental.
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120.
- 7 — Duração normal do curso: seis semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos: não aplicável.
- 9 — Áreas científicas necessárias à obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Áreas curriculares	Áreas científicas	Créditos	
		Obrigatórias	Optativas
Educação e Intervenção Ambiental (EIA)	Biologia (BIO) Economia (ECO) Educação Ambiental (EDA) Investigação em Educação e Psicologia (INV) Matemática (MAT) Planeamento (PLN) Psicologia Comunitária (PCO) Psicologia Social (PSO) Sociologia da Educação (SED)	87	
Sistemas Naturais e Desequilíbrios Provocados (SNDP)	Ambiente (AMB) Biologia (BIO) Ciências do Ambiente (CAM) Economia (ECO)	12	
Sistemas Sociais e Actores em Presença (SSAP)	Ambiente (AMB) Economia (ECO) Património (PAT) Planeamento (PLN) Psicologia Social (PSO) Sociologia da Educação (SED)	9	
<i>Totais parciais</i>		108	12
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

Não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores — Departamentos de Ciências da Educação e de Ciências Agrárias**Mestrado em Educação Ambiental****1.º ano****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
Sistemas Ecológicos	SNDP	BIO	1.º semestre	168	T = 36; TC = 18	6	—
Processos Energéticos	SNDP	AMB	1.º semestre	168	T = 18; TP = 18; TC = 18	6	—
Ambiente e Sociedade	SSAP	SED	1.º semestre	168	T = 36; S = 18	6	—
Educação Ambiental em Contextos Diferenciados.	EIA	EDA	1.º semestre	168	T = 36; S = 18	6	—
Opção I (Grupo A ou Grupo B)	EIA ou SSAP ou SNDP	PSO, PAT, BIO, CAM, AMB, ECO, PLN e/ou MAT	1.º semestre			6	—
Ética Ambiental	SSAP	EDA	2.º semestre	84	T = 36; S = 18	3	—
Comunicação, Conceções e Práticas Ambientais.	EIA	PSO	2.º semestre	168	T = 18; TP = 18; TC = 18	6	—
Projectos de Interv. Ambiental	EIA	EDA	2.º semestre	168	T = 36; S = 18	6	—
Metodologias de Investigação	EIA	INV	2.º semestre	252	T = 36; PL = 36; S = 18; OT = 18	9	—
Opção II (Grupo C ou Grupo D)	EIA ou SSAP ou SNDP	PSO, SED, PCO, ECO, CAM, BIO e/ou AMB	2.º semestre			6	—

2.º ano**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
Dissertação Científica ou Trabalho de Projecto.	EIA	EDA	1.º e 2.º semestres	1 680	OT = 36	60	—

Despacho n.º 20 658-E/2007

Na sequência do registo n.º R/B-AD-382/2007, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, através do Despacho n.º 5505/2007 (2.ª série), de 21 de Março, do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Engenharia Civil, do Departamento de Ciências Tecnológicas e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pela resolução n.º SPS-51/2006, da secção permanente do senado de 8 de Novembro, nos termos da alínea f) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março, determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 18 065/2003, de 19 de Setembro, e ao abrigo dos artigos 7.º e 25.º, alínea d), da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a publicação do regulamento do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Engenharia Civil**Artigo 1.º****Adequação do ciclo**

A Universidade dos Açores ministra, na sequência da adequação do curso de licenciatura em Engenharia e Gestão da Construção, criado pela resolução da secção permanente do senado da Universidade dos Açores n.º SPS-04/2004, de 28 de Janeiro (R/52/2004), o ciclo de

estudos conducentes ao grau de licenciado em Ciências da Engenharia Civil, da responsabilidade do Departamento de Ciências Tecnológicas e Desenvolvimento.

Artigo 2.º**Organização do ciclo**

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Engenharia Civil, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de seis semestres lectivos e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo ao presente despacho.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excepcionalmente, objecto de reordenamento.

Artigo 4.º**Avaliação**

O regime de avaliação de conhecimentos segue as disposições constantes no regulamento das actividades académicas.